



## PARECER DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

O impetrante VIVARE COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.579.869/0001-35, impugna a manifestação jurídica dos termos do Edital do PE 16/2017, cujo objeto do certame é o Registro de preços para aquisição de MOBILIÁRIOS, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS e UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS para suprir demanda de setores diversos e campi da Universidade Federal do Piauí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Esta licitação observa as normas e procedimentos administrativos do Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, em sua redação atual.

De acordo com o Edital do PE 16/2017 que “até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital”. Ressalta-se que a abertura do pregão está prevista para o dia 23/06/2017 às 09:00h (horário de Brasília) e a impugnação por meio eletrônico ocorreu no dia 13/06/2017, sendo assim a impugnação é tempestiva e motivada.

### **A Comissão de Licitação da UFPI discorre o seguinte:**

Assim, após apreciação das alegações apresentadas na impugnação pela empresa VIVARE COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI ME, esta CPL/UFPI, submeteu para a apreciação pelo setor solicitante sobre as cláusulas editalícias “8.5.2.5.2” e “8.5.3”.

O setor solicitante avaliou e considerou pertinente a impugnação. Assim, tem-se a declarar:

As normas disciplinadoras do Edital são para prever a vantajosidade e eficiência da contratação, principalmente ao que tange a qualidade dos produtos. Entretanto, a Administração Pública deve instruir cláusulas que possibilitem a maior competição, ou seja, deve estar em consonância ao disposto na Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)





§ 1º É vedado aos agentes públicos:

**I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)**

Perante a legalidade acima e após apreciação pelo setor solicitante, acatou-se a impugnação, em que por meio de AVISO no COMPRASNET, esclarece-se condições necessárias para fins de julgamento objetivo da proposta da quanto a descrição(ões)/condição(ões) impugnada(s):

O Aviso será o seguinte:

**AVISO SOBRE CLÁUSULA EDITALÍCIA 8.5.2.5.2:** Para fins de não frustrar a competição, esta Comissão, por acate do setor solicitante decidiu-se que poderão ser aceitas Certificações (Selos) Ambientais Brasileiras que assegurem a sustentabilidade podendo ser em nome licitante ou do fabricante, desde que atendam a IN 01/2010 do Ministério do Planejamento e no Decreto 7.746 de 05 de junho de 2012, e que o mesmo comprove a prática dos critérios DA SUSTENTABILIDADE (ANEXO IX).

**AVISO SOBRE CLÁUSULA 8.5.3 - APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA:** Para preservar a competição e o cumprimento de prazos, e considerando as regiões geográficas, esclarece-se que o prazo mínimo estabelecido no Edital fora de 24h, mas considerando a participação de empresas de outros estados, principalmente ao que tange aos Mobiliários, cabe a seguinte errata, que não provoca prejuízos a competição e nem a participação de licitantes:

**ONDE SE LÊ NO EDITAL:** 8.5.3 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado no prazo estabelecido via chat, sendo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas.

**LEIA-SE NO EDITAL:** 8.5.3 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado no prazo estabelecido via chat, sendo de no mínimo 05 (cinco) dias úteis para Utensílios Domésticos, no





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenadoria Permanente de Licitação

Fl. nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº 23111.008739/2016-83  
Rubrica \_\_\_\_\_

mínimo 07 (sete) dias úteis para Eletrodomésticos e Eletroeletrônicos e no mínimo 10 (dez) dias úteis para Mobiliários, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante antes do findo do prazo inicialmente informado no chat, e desde que mediante apresentação de justificativa fundamentada.

Através da manifestação acima, fica, portanto, preservado a competição, bem como a ampliação da participação de licitantes, sem ferir a eficiência e finalidade da contratação. O julgamento objetivo da proposta será analisado considerando as notas de erratas deste aviso.

Confere-se que a elucidação sobre as questões levantadas na impugnação é sem prejuízos à competição e **inquestionavelmente não afeta a formulação da Proposta**, sendo assim não requer obrigatoriamente a republicação de Edital, podendo, a condição ser alterada por meio do Aviso, sem frustração a licitação.

Assim diz a Lei 8.666/1993, que regulamenta o seguinte:

Art. 21º § 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, **inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.**

Tem-se no §3º do Art 43 da Lei 8.666/1993, que é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. Sendo assim, são cabidos os avisos/esclarecimentos/impugnação já publicados. Assim tem-se que o Edital e seus avisos/esclarecimentos/impugnação publicados atendem a legislação.

Note-se que as propostas das licitantes competidoras serão formuladas conforme define o Edital do PE 16/2017 e deverão ser embasadas e em observância aos entendimentos que são publicados por meio de Aviso/Esclarecimentos/Impugnações, sendo de responsabilidade dos interessados o acompanhamento da licitação bem como dos expedientes que são incluídos na fase de divulgação do Edital no Comprasnet, e que para o julgamento objetivo da proposta serão observados os critérios que estão disposto no referido.

Lei nº 8.666/1993

Art. 4º-Todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Parágrafo único. O procedimento licitatório previsto nesta lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública.



Art. 112 (...)

§ 2º É facultado à entidade interessada o acompanhamento da licitação e da execução do contrato.

Ressalta-se que os Avisos/Esclarecimentos/Impugnações vinculam-se ao Edital, sendo públicos para todos os interessados, sendo que é responsabilidade do licitante acompanhar prontamente a licitação. Assim, tanto o julgamento objetivo da proposta quanto a habilitação realizar-se-ão à luz do pleno atendimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e expedientes publicados na fase de divulgação do Edital (Avisos/Esclarecimentos/Impugnações).

Enfatiza-se que esta Administração, trata que a alteração por meio de AVISO no COMPRASNET é razoável, considerando principalmente os princípios da eficiência e finalidade pública. Portanto, manter-se-á a data de abertura do certame, mantendo o Edital com os entendimentos prestados nos Avisos/Esclarecimentos/Impugnações.

Cumprе mencionar que na abertura da sessão, esta IES alerta aos licitantes da responsabilidade de acompanhar os Avisos/Esclarecimentos/Impugnações.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto acima, esta Comissão regida e pautada pelos princípios constitucionais e correlatos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade, segurança da contratação e finalidade pública, juntamente com a equipe de Pregoeiros, considerando o pedido da impugnação acatou a alegação do impugnante VIVARE COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI ME e informa que alteração editalícia será publicada por meio de AVISO no Comprasnet, no qual se vincula ao EDITAL.

Ressalta-se que não há a necessidade de republicação de novo Edital para esclarecer condições que garantirão a ampliação da disputa quanto as cláusulas 8.5.2.5.2 e 8.5.3, portanto, serão analisadas as propostas considerando os entendimentos que ora foram publicados por meio dos AVISOS/ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES.

Teresina-PI, 21 de Junho de 2017.

Layzianna Maria Santos Lima  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da UFPI